



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 128/2022
Uberlândia, 08 de julho de 2022.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 49428242

PA COPAM Nº: 2463/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Reginaldo Martins Teixeira	CPF:	117.520.348-30
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Santa Rita - Matric. 16.001 e 17.394		
MUNICÍPIO:	Perdizes - MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA(SIRGAS) (SIRGAS LAT/Y: 19°27'46" 2000):	LONG/X: 47°22'32"		

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Flavia Luisa Alves (Eng. Ambiental e Sanitarista)	CREA-MG 1419231790 ART MG20221227227



Documento assinado eletronicamente por **Emanueli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 08/07/2022, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**,
Diretor(a), em 08/07/2022, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **49428242** e o código CRC **1252A576**.

Referência: Processo nº 1370.01.0031708/2022-79

SEI nº 49428242



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 49428242

O empreendimento Fazenda Santa Rita matrículas 16.001 e 17.394 (área matriculada 651,1057 ha) atua no ramo das atividades agrossilvipastoris tendo como atividade principal “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – G-01-03-1, localizado no município de Perdizes/MG. Vale ressaltar que parte da propriedade também pertence ao município de Santa Juliana. 130,2214

Através do processo 2463/2022, formalizado em 27/06/2022 na SUPRAM-TM, via Relatório Ambiental Simplificado para Renovação de Licença Ambiental Simplificada (RADA/RAS), o empreendedor solicita a renovação da licença ambiental de funcionamento.

O empreendimento possui autorização ambiental de funcionamento AAF nº 05166/2017, processo SIAM 11049/2017/001/2017, cuja validade era até 01/08/2021.

O solo é preparado conforme a necessidade das culturas (soja, milho, sorgo), sendo cultivados 650 ha. Como tratos culturais, utiliza-se a irrigação, correção de acidez com calcário e adubação, aplicação de defensivos agrícolas para controle de pragas e doenças. O empreendimento conta com a mão de obra de 4 funcionários fixos para a condução das atividades.

As infraestruturas são compostas por residências, depósito de defensivos agrícolas com piso impermeabilizado, de acesso restrito, com cobertura; galpões para armazenamento de máquinas e insumos; depósito de embalagens vazias com cobertura, ventilação e isolamento e ponto de abastecimento com cobertura metálica, bacia de contenção, pista impermeabilizada, canaletas de contenção e caixa SAO.

O uso de água tem como finalidade principal o consumo humano. O recurso hídrico é proveniente de uma captação subterrânea em poço tubular conforme processo 39381/2021 - Portaria: 1902442/2022, válida até 14/04/2032.

Como principais impactos inerentes citados no RAS, tem se a geração de resíduos sólidos provenientes das atividades agrícolas, resíduos sólidos domésticos, efluentes líquidos sanitários e efluentes do ponto de abastecimento.

As embalagens vazias de defensivos são acondicionadas em local apropriado até sua devolução na INPEV de Uberaba. Os resíduos sólidos domésticos são armazenados temporariamente em bags e destinados à coleta municipal. Os efluentes líquidos sanitários são tratados através de fossa séptica e sumidouro e o efluente contaminado durante a lavagem de máquinas e veículos é destinado à caixa separadora de água e óleo, cuja destinação final é o recolhimento por empresa especializada em sua destinação final.



Foi apresentado o CAR – Cadastro Ambiental Rural MG-3157708-86E3.7F1F.D1CE.41CA.A7FA.1456.2AFC.1320 com reserva legal declarada de 0,00 ha, área inferior à 20% da área total conforme exige a legislação ambiental vigente. O proprietário manifestou interesse em realizar a adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental) junto ao CAR.

Foi apresentada a matrícula 7149 do CRI de Perdizes/MG como sendo a receptora dos 20% de Reserva Legal do empreendimento. A área total da mesma é 135,40 ha, ou seja, suficiente para atender a legislação vigente. Entretanto, foi verificado que há déficit de área para compor a reserva legal dela mesma. Nesse sentido, vale ressaltar que, e acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.132 de 07 de abril de 2022 a propriedade passará pela homologação do CAR a ser feita pelo Instituto Estadual de Florestas, momento em que se fará a regularização das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente.

O empreendedor apresentou o Cadastro Técnico Federal válido junto ao IBAMA nº 989537.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado para Renovação de Licença Ambiental Simplificada (RADA/RAS) da “Fazenda Santa Rita matrículas 16.001 e 17.394” para a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1), localizado no município de Perdizes/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Santa Rita matrículas 16.001 e 17.394

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

As condicionantes devem ser protocoladas no processo SEI discriminado no rodapé deste parecer.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Santa Rita matrículas 16.001 e 17.394

1. Resíduos Sólidos não abrangidos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvopastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: durante a vigência da licença.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
(*)1- Reutilização							6 - Co-processamento				
2 - Reciclagem							7 - Aplicação no solo				
3 - Aterro sanitário							8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)				
4 - Aterro industrial							9 - Outras (especificar)				
5 - Incineração											

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.